

Aprovamos as alterações aos Estatutos do
Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas"

de Ant. Pais

Porto, 28 Out. 2015

P. Adónio Coelho

V.ª. Geral

ESTATUTOS DO INSTITUTO DO BOM PASTOR "HAURIETIS AQUAS"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1 – O Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" é uma Fundação no âmbito da solidariedade social, desde 18 de Agosto de 1956 e rege-se pelos princípios das Instituições de Solidariedade Social, sem fins lucrativos. É de origem jurídica canónica e de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese do Porto e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos art.ºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português, o Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo Definitivo dos estatutos no Livro 2 das Fundações de Solidariedade Social sob o N.º 4/84 a folha 52 e 52 verso em 18/1/1984. Sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 - O Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonial, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Bispo da diocese.

Artigo 2.º
(Sede e âmbito de ação)

1 – O Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” tem a sua sede na Quinta do Cruzeiro – Largo das Oliveiras s/n, 4445-538 Ermesinde, município de Valongo, distrito e diocese do Porto. Tem as suas atividades principais em dois imóveis pertencentes à entidade fundadora em regime de Comodato.

2 – O Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território do Distrito do Porto.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1 - O Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica e assente no Carisma e Missão da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor. A Casa de Acolhimento é destinada a acolher crianças/jovens em situação de perigo, (art. 3, da Lei 147/99 de 1 de Setembro, lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – LPCJP) de forma a assegurar os cuidados adequados às suas necessidades, proporcionando-lhes condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral. A intervenção visa garantir os seus direitos e cumprimento dos seus deveres de forma a promover a sua desinstitucionalização em tempo útil.

2 – O Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas”, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) Proporcionar às crianças/jovens estruturas de vida tão aproximadas quanto possível ao modelo familiar;
- c) Garantir os cuidados adequados às suas necessidades;
- d) Proporcionar condições que permitam o seu bem-estar, educação e posteriormente a integração social;
- e) Intervenção com as suas famílias e outras entidades da comunidade com vista à promoção e inclusão das mesmas na sociedade;
- f) Garantir educação e formação adequada ao seu desenvolvimento global;
- g) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;
- h) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
- i) O seguimento, na sua atividade, os princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;

- j) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- k) A participação na ação social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatada cristã de proximidade;
- l) A escolha dos seus próprios colaboradores e voluntários de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- m) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- n) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º
(Fins e atividades principais)

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Acolher, acompanhar e apoiar crianças e jovens, do sexo feminino que estejam desintegrados do meio familiar normal e da sociedade;
- b) Assegurar-lhes as condições psicológicas, familiares e humanas para uma correta inserção social e educação integral: formação humana, profissional, moral, religiosa e cívica;
- c) Assegurar-lhes o apoio que lhes permita o contacto com a família, escola, comunidade local, bem como todas as ações favoráveis à sua integração social;
- d) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de médico;
- e) Intervenção com as suas famílias;
- f) Desenvolver atividades de apoio a pessoas idosas.

Artigo 5.º
(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, que sejam compatíveis com os objetivos da Instituição.

2 – O Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 6.º
(Normas por que se rege)

- 1 - O Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.
- 2 - A organização e funcionamento das diversas atividades constam de Regulamento Interno específico do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" e enquadram-se no Ideário Apostólico da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor.
- 3 - Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que poderão ser propostas pela Direção à Coordenadora Provincial da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 4 - A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela respetiva equipa técnica e aprovados pela Direção.

Artigo 7.º
(Cooperação)

- 1 - O Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.
- 2 - O Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
- 3 - O Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Bispo da diocese.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º (Órgãos)

- 1 – São órgãos gerentes do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas”:
 - a) A Direção;
 - b) O Conselho Fiscal.

- 2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” é de quatro anos, renováveis sob nomeação da Coordenadora Provincial da Congregação da Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor e seu Conselho e a aprovação do Bispo Diocesano.

- 3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

- 4 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

- 5 – O exercício do cargo dos órgãos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas

- 6 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas”.

- 7 – Não pode exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal um trabalhador do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas”.

Artigo 9.º (Remoção)

Os titulares dos órgãos do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia da Província Portuguesa da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor. Os novos mandatos deverão ser aprovados pelo Bispo diocesano.

de Antfany

Artigo 10.º
(Vacatura)

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
- 2 – Compete á Coordenadora Provincial da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, indicar ao Bispo diocesano os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.
- 3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pela Coordenadora Provincial da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, a lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

- 1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas”.
- 2 – A nenhum membro dos corpos gerentes do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas”, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
- 3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” e, em princípio, os dirigentes políticos partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.
- 4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização da Coordenadora Provincial das Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, pode um trabalhador do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

Artigo 12.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

- 1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º
(Impedimentos)

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14.º
(Responsabilidade)

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória e deliberações)

1 – Os órgãos do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

de Atas

Artigo 16.º **Reuniões e votações)**

- 1 - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
- 2 - As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
- 3 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
- 4 - Mesmo quando não seja membro dos órgãos gerentes, a Coordenadora Provincial pode assistir às reuniões desses órgãos, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. A Coordenadora Provincial pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas".

Artigo 17.º **(Atas)**

- 1 - Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas", assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
- 2 - O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
- 3 - Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II **DIREÇÃO**

Artigo 18.º **(Composição da Direção)**

- 1 - A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de cinco, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, nomeados pela Coordenadora Provincial da Congregação das Irmãs da Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor.

2 - Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direção.

3 - Os membros da Direção, bem como os respetivos cargos, são designados pela Coordenadora Provincial da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor e a aprovada pelo Bispo diocesano.

Artigo 19.º
(Competências da Direção)

1 - Compete à Direção, como órgão de administração do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas", gerir a instituição e representa -la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas";
- e) Representar o Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas";
- g) Gerir o património do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas", nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas", e o registo dos bens imoveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas";
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações.
- k) Providenciar sobre fontes de receita do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" ;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas", a apresentar à Coordenadora Provincial da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor e ao Bispo diocesano.
- m) Elaborar os regulamentos internos do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas".
- n) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- o) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais e outros.
- p) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- q) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 - A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas", como o Diretor Executivo.

Artigo 20.º
(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1 - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas", orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 - Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no "site" do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas";
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;

- d) Apresentar à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23.º
(Reuniões)

A Direção reunirá, pelo menos, uma vez por mês com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros, e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º
(Forma de a instituição se obrigar)

- 1 – Para obrigar o Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direção.
- 2 – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal, nomeados pela Coordenadora Provincial da Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor.

Artigo 26.º
(Competências do Conselho Fiscal)

- 1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas”, sempre que o julgue necessário e conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

- De Antais*
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta e a sua apreciação;
 - d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas".

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27.º **(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente duas vezes, por ano e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV **DIRETOR EXECUTIVO**

Artigo 28.º **(Do Diretor Executivo)**

1 - O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de ouvido Conselho Fiscal e uma vez obtido o parecer favorável do Coordenadora Provincial das Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor.

2 - O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.

3 - O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.

4 - A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29.º **(Funções do Diretor Executivo)**

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas", bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

De Ant. Pais

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º (Do património)

- 1 – Constitui património do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
- 2 – São bens do património do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas”:
 - a) Os bens imóveis são propriedade da entidade fundadora e assegurados em regime de Comodato renovável de cinco em cinco anos;
 - b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
- 3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

Artigo 31.º (Da receita)

- Constituem receitas do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas”:
- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
 - b) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados em Direção;
 - c) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
 - d) Receitas da perceção fiscal;
 - e) Rendimentos de capitais;
 - f) Rendimentos de atividades exercidas pelo Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
 - g) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pelo Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” ou por terceiros.

Artigo 32.º (Atos de administração ordinária)

- 1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização.
- 2 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença dada por escrito.

De Antfars

3 – A administração do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 33.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita da Coordenadora Provincial das irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização escrita da Coordenadora Provincial das irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos,
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Coordenadora Provincial das Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor a Direção pode alienar validamente o seu Património.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 34.º

(Perfil dos agentes do Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas”)

1 – O Instituto do Bom Pastor “Haurietis Aquas” é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Com esta finalidade o Instituto do Bom Pastor Haurietis Aquas providenciará à sua formação processos formativos e informativos.

De Antares

Artigo 35.º

(Destino dos bens em caso de extinção do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas")

- 1 – Compete à Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, como entidade fundadora, propor ao Bispo do Porto a extinção do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas".
- 2 – Em caso de extinção do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas", passarão para a Congregação da Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
- 3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas", indicada pelo Bispo diocesano de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 36.º

(Assistência religiosa)

- 1 – A identidade católica do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" e o seu objeto podem requerer um Assistente Eclesiástico.
- 2 – Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" e os seus familiares.
- 3 – A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" compartilhar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

(Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas" está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administrações próprias do Direito Canónico.

de Antais

Artigo 38.º
(Alteração dos Estatutos)

- 1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
- 2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal, deliberação da Congregação da Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor e aprovação do Bispo diocesano.
- 3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão da Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor e do Bispo do Porto.

Aprovados em reunião do Conselho Provincial de 6 de outubro de 2015.



DOM ANTÓNIO FRANCISCO DOS SANTOS
BISPO DO PORTO

FAZEMOS SABER que, atendendo ao requerimento da Coordenadora Provincial das Irmãs de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor, pedindo a aprovação dos novos Estatutos do Instituto do Bom Pastor "Haurietis Aquas", com sede na Quinta do Cruzeiro - Largo das Oliveiras, s/nº, Ermesinde, concelho de Valongo, Diocese do Porto, constando de cinco capítulos e trinta e oito artigos, redigidos em dezasseis folhas,

HAVEMOS POR BEM:

- Aprovar os novos Estatutos.
- Dispor que desta aprovação, oportunamente, seja dado conhecimento à competente Autoridade Civil, para os efeitos legais, de harmonia com a Concordata vigente entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Vigário Geral, aos 28 de outubro de 2015.

E eu, *Pe António Paulo Monteiro Pais*
Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.

Pe. António Gêlmo de Oliveira
(Vigário Geral)

Taxa 7,50 €

